



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO N.º 3.607

DE 23 DE DEZEMBRO DE 2005.

“Fixa o valor do ISSQN a ser cobrado, por metro quadrado, por projeto apresentado por profissionais com serviços enquadrados no item 7.01 da Lista de Serviços, para aplicação no exercício de 2006”.

MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA, Prefeito Municipal de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas no art. 53 da Lei Complementar nº 068, de 22 de dezembro de 2005,

Considerando o disposto no art. 397 da Lei Complementar nº 68, de 22 de dezembro de 2005;

Considerando que a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE no período de doze meses, compreendido entre os meses de outubro de 2004 a outubro de 2005, foi de 6,36% (seis inteiros e trinta e seis centésimos por cento).

DECRETA:

Art. 1.º: - Ficam aprovados para vigorar a partir do exercício de 2006, até posterior deliberação, os valores por metro quadrado a serem utilizados na apuração do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza quando da apresentação de quaisquer projetos por profissionais cujos serviços estejam enquadrados no item 7.01 da Lista de Serviços, conforme tabela a seguir:

Sobre Área construída	ISSQN/m ²
- Até 100 m ²	R\$ 0,45
- Acima de 100 até 200 m ² , por metro quadrado excedente;	R\$ 0,38
- Acima de 200 até 300 m ² , por metro quadrado excedente;	R\$ 0,32
- Acima de 300 até 500 m ² , por metro quadrado excedente;	R\$ 0,24
- Acima de 500 m ² , por metro quadrado excedente.	R\$ 0,18



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 3.607/05, fls. 2

Sobre Área não construída	ISSQN
- Até 250 m ²	R\$ 26,00
- Acima de 250 até 1.000 m ² , por metro quadrado excedente;	R\$ 0,05
- Acima de 1.000 até 10.000 m ² , por metro quadrado excedente;	R\$ 0,04
- Acima de 10.000 até 100.000 m ² , por metro quadrado excedente;	R\$ 0,03
- Acima de 100.000 m ² , por metro quadrado excedente.	R\$ 0,01

Parágrafo único: Os projetos elaborados e assinados por técnicos de nível médio, terão o valor do imposto devido reduzido de 30% (trinta por cento).

Art. 2.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cajamar, 23 de dezembro de 2005.


MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA
Prefeito Municipal


ROBERTO VANDERLEI DOS SANTOS
Diretor de Administração

Publicado e Registrado na Secretaria da Diretoria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Cajamar, aos vinte e três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e cinco.